



CÓDIGO DE ÉTICA

FEDERAÇÃO DE KARATE-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA.

PREÂMBULO

A FEDERAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL DA BAHIA, preocupada com a manutenção dos melhores valores do ser humano entre seus praticantes, vem aqui prover, de forma escrita e formal, alguns capítulos atinentes a um CODIGO DE ETICA que deve nortear o comportamento dos seus karatekas.

O crescimento do numero de adeptos e de instituições que praticam o Karate-Dô, põe em evidencia a necessidade de se difundir e de se defender as posturas, os comportamentos e as ações, dentro de parâmetros de civilidade e educação, salutareis ao convívio social pacifico, ordeiro e desenvolvimentista. Para tanto, buscamos apoio no BUSHIDO – O Caminho do Guerreiro Samurai que encerrando o espírito marcial japonês tradicional, definido e categórico em seus aspectos doutrinários, morais e filosóficos, nos servirá de paradigma.

Não podemos deixar de considerar da maior relevância o respeito às leis vigentes, alem da fiel observação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e da Nova Lei do Desporto Brasileiro (Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998) que, cabendo aqui transcreve-los, deve-se como se assim estivessem, fazendo portanto parte integrante deste Código, como leis maiores de onde as normas e artigo que se seguem devem ser garantias, para onde devem conduzir seus projetos e com os quais tem intransigente obediência e compromisso, sendo-lhes esse código complementar e acessório.

Ressalte-se, desses esteios da conveniência social harmônica, alguns artigos particularmente apropriados a este Código.

I) Da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, ...

Ver Artigos e Parágrafos: **I, V, XI (1), XII, XIX, XX(1 e 2) e XXIX(1 e 2).**

II) Da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Ver Artigos e Parágrafos: **5º(II-V-VIII-IX-XIII-XVII-XVIII-XX-XXXV-XXXVI-XXXVII e XLI), 206 (II- III)**

III) Da Lei 9.615 de 24/03/98.

Ver Artigos e Parágrafos: **1º (1º-2º), 2º (I-II-III-IV-V-VII e XI), 9º (1º), 10 (Único) e 30.**



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

TITULO I – DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS.

Artigo 1º - O KARATE-DÔ TRADICIONAL é uma atividade de combate a mãos nuas, de origem japonesa, cujo objetivo maior é o auto-crescimento do ser humano.

Artigo 2º - O Karateka, responsável pelo KARATE-DÔ TRADICIONAL, deve exercer sua pratica sem discriminações, defendendo o direito e os interesses que lhe são confiados, zelando pelo prestígio de sua classe, com dignidade e interesse pelo aperfeiçoamento das instituições a que pertence.

Artigo 3º - O Karateka deve guardar absoluto respeito pelo estado de direito e zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos denunciando suas violações e agindo em sua defesa sempre que fizer necessário.

Artigo 4º - O Karateka buscará no BUSHIDO a fonte dos valores e virtudes que orientará seu comportamento e moldará seu caráter.

Artigo 5º - A civilidade é a forma básica do comportamento do Karateka. A convivência pacífica e ordeira com seus semelhantes faz parte inerente do seu propósito; assim o cultor do KARATE-DÔ TRADICIONAL desenvolve, em si e nos que o cercam, o exercício da cidadania responsável.

Artigo 6º - O Karateka deve zelar pela saúde e pela integridade física daqueles com quem pratica o KARATE-DÔ TRADICIONAL, não permitindo sua pratica sem os necessários requisitos de segurança, buscando eliminar e controlar os riscos que devem ser explicitados anteriormente aos demais.

Artigo 7º - O Karateka enquanto instrutor deve ter claro sua ascendência, com modelo que se firma naturalmente entre seus alunos, e nunca deve disso prevalecer, tirando vantagens pessoais, tomando muito cuidado para não se tornar um exemplo negativo de comportamento humano e social.

Artigo 8º - O Karateka deve ter, para com seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

TITULO II – DA ÉTICA DO EDUCADOR.

CAPITULO I – DOS PROFESSORES E /OU INSTRUTORES.

Artigo 9º - Compete aos Professores e/ou Instrutores:

I – Manter o equilíbrio emocional, social, moral e espiritual, esforçando-se para ser modelo de comportamento, de modo a dignificar sua condição de educador, dentro e fora da entidade de pratica (academia, clube, etc.)

II – Manter-se atualizado sobre os regulamentos e últimos acontecimentos científicos ou técnicos, para aprimorar sua cultura geral e profissional, bem como estar sempre aberto e sensível às inovações, experiências e complementos desportivos sobre o KARATE-DÔ TRADICIONAL.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

III – Compreender o contexto da realidade sócio-político-econômica e as diferenças sociais existentes no seu campo de ação, tratando de superar a injustiça e desigualdade educacional.

IV – Fazer o possível para melhor compreender o comportamento psico-social de seus alunos, procurando desenvolver-lhes todas as potencialidades, incentivando-os de modo a enfatizar os aspectos positivos e neutralizar os negativos, a fim de melhor prepará-los para a vida.

V – Respeitar seus alunos, colegas, superiores e subordinados, bem como os costumes e tradições, leis e regulamentos, opiniões políticas e religiosas, quaisquer que sejam, de modo a dar exemplos dignificantes ao educando e à sociedade, com evidente espírito de tolerância.

VI – Tratar a todos com carinho, justiça e equidade, aproveitando todos os momentos que as atividades karateístas lhe oferecem, para educar, criando um ambiente de cordialidade, confiança e respeito, de forma a manter o equilíbrio entre educador e educando.

VII – Prestigiar sua função de educador, cooperando em todas as promoções de caráter cultural e desportivo, sempre que for possível, não aceitando contratos contrários aos princípios doutrinários, que afetem ou desprestigiem a dignidade de sua função, defendendo a classe e os injustamente atacados.

VIII – Aconselhar e ensinar seus alunos a respeitar seus adversários, tanto os fortes e vencedores como os fracos e vencidos, tratando-os com cordialidade de modo a aprenderem a ganhar ou perder, com elevado espírito esportivo, levando-os a encarar os adversários com honra e fazendo-lhes compreender que a transgressão das regras da competição representa o mesmo que o rompimento de compromisso entre dois cavalheiros.

IX – Esforçar-se para evitar que as competições degenerem em agressões ou conflitos, que desvirtuem suas finalidades e atentem contra a dignidade humana, uma vez que árbitros e competidores devem considerar mutuamente honestas suas intenções, de acordo com filosofia e o espírito desportivo.

X – Permitir que participem das competições somente aqueles que apresentarem condicionamento adequado, sempre com a preocupação de preservar sua saúde, de modo a jamais ultrapassar suas possibilidades fisiológicas.

XI – Despertar e criar em seus alunos, saudáveis hábitos físicos, mentais, morais e cívicos, de modo que aprendam a organizar sua vida, distribuindo suas tarefas em estudo, trabalho, repouso, diversões, obrigações escolares ou profissionais, família, etc..

XII – Resistir às pressões que pretendam colocar em risco o exercício de suas funções ou fazer concorrência desleal aos colegas de profissão.

XIII – Proporcionar aos seus alunos, atividades que favoreçam a criatividade, a espontaneidade, a livre expressão e o diálogo, ajudando-os a descobrir as atividades nas quais possam realizar.

XIV – Escutar os problemas e as aspirações de seus alunos, tentando ajudá-los a superar suas dificuldades, articulando-os com colegas, com orientadores educativos e até com os pais, se for preciso, para estar informado das diferenças individuais e das suas possibilidades, orientando-os para as melhores soluções possíveis.

Artigo 10 – São princípios Éticos do Professor e/ ou Instrutor:

I – Não esquecer sua qualidade de principal responsável pela educação de karatekas, de acordo com os ideais desportivos e karateístas.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

II – Não esquecer a própria qualidade de exemplo vivo para os karatekas que imitarão seus atos.

III – Fazer compreender a todos que o desporto não é um fim e sim um meio de aperfeiçoamento.

IV – Não esquecer que antes de formar um campeão, é necessário criar e educar o individuo.

V – Lembrar-se de que o seu aluno não é uma maquina e sim um organismo vivo que pensa, sente e fala.

VI – Ter cuidado de desenvolver todas as possibilidades corporais do aluno, favorecendo assim o desenvolvimento de suas faculdades mentais.

VII – Ensinar sempre aos seus alunos, sua observância aos regulamentos em todas as circunstancias.

VIII – Não esquecer que somente a busca de rendimento não é um índice de eficácia.

IX – Respeitar as decisões das autoridades e os regulamentos de desporto que pratica, mesmo não estando de acordo com eles.

X – Procurar, durante o trabalho com seus alunos, aplicar sempre os princípios educativos e doutrinários dos ideais karateistas.

XI – Deve respeitar o direito do aluno de decidir livremente sobre a participação e a execução de atos dentro da esfera da entidade de pratica a que pertença.

XII – Deve evitar envolver-se sexualmente com seus alunos ou com seus responsáveis.

XIII – Deve evitar com os mesmos personagens envolvimento comerciais que possam vir trazer transtornos futuros.

XIV – Negar documento, diploma ou informação em seu poder, a um subordinado, colega ou aluno, bem como negar explicações necessárias à compreensão da sua impossibilidade.

TITULO III – DA ETICA DO DESPORTISTA

CAPITULO I – DO PRATICANTE E DO ATLETA.

Artigo 11 – São princípios Éticos:

I – Exercer o KARATE-DÔ TRADICIONAL, esportivamente ou não, sem serem discriminados por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, condição social ou de qualquer outra natureza, respeitadas as normas estatutárias e legais.

II – Ser sempre honrado.

III – Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética da FKT.B.

IV – Combater em todas as instancias e tão logo possa, a violação desse Código.

V – Denunciar violações ao Código, sem o que, estará conivente com as mesmas.

VI – Cultivar e obedecer aos ditames da hierarquia das graduações.

VII – Dedicar respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos mais idosos, as autoridades do KARATE-DO TRADICIONAL e às autoridades em geral fazendo prevalecer às boas maneiras.

VIII – Realizar todos os esforços para tentar ganhar a competição de forma ética e limpa, recusando esquemas e corrupção, notadamente quando envolver dinheiro.

IX – Dar sempre o melhor de si nas competições, mesmo sentindo que a vitória escapa.

X – Conservar o “sangue frio”, durante a competição e não deixar se arrastar para atos condenáveis.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

- XI – Acatar os regulamentos das competições em todas as circunstâncias.
- XII – Reconhecer o valor do adversário e felicitar o vencedor. Não procurar desculpas para a própria derrota e nem guardar amargura por ter sido vencido.
- XIII – Se vencedor, permanecer modesto e reconhecer aos esforços do vencido.
- XIV – Conduzir-se de maneira correta com os árbitros, as autoridades e o público.
- XV – Não esquecer que, quanto melhores os resultados obtidos, maiores são os deveres com referência à salvaguarda dos princípios do espírito desportista.
- XVI – Lutar unicamente por amor ao KARATE-DÔ TRADICIONAL e ao desporto e procurar ultrapassar a si mesmo.

TITULO IV – DA ÉTICA DOS DIRIGENTES.

CAPITULO I – DOS ORGANIZADORES E ARBITROS.

Artigo 12 – São princípios Éticos:

- I – Orientar os atos e atividades, sempre voltados à salvaguarda dos ideais karateístas e desportivos.
- II – Executar os deveres assumidos voluntariamente, sem fanatismo e de maneira objetiva.
- III – Julgar os esforços de todos os karatekas da mesma maneira e exigir que todos, igualmente, aceitem os regulamentos das competições em todas as circunstâncias.
- IV – Lembrar que os ideais das competições esportivas são válidas não só para os desportistas que dela participam, mas também para os espectadores.
- V – Não conceder a nenhum membro de delegação, privilégios proibidos pelos regulamentos.
- VI – Trabalhar na base de um programa estudado antecipadamente, de maneira que a atividade nada tenha de improvisado, evitando improvisações momentâneas.
- VII – Colocar sempre em primeiro lugar o interesse comum do KARATE-DÔ TRADICIONAL e de seus regulamentos.

- VIII – Executar exatamente o que foi programado para cada realização, cumprindo as determinações dos superiores, divulgando e servindo aos elevados ideais karateístas.

TITULO V – DAS INFRAÇÕES, DA DENUNCIA E DAS PENALIDADES

CAPITULO I – DAS INFRAÇÕES

Artigo 13 – São consideradas infrações para efeito medidas cabíveis as que se seguem:

- I – Praticar vias de fato contra pessoa subordinada, vinculada ou, de qualquer natureza, ligada às atividades karateístas, por fato ligado ao desporto.
- II – Ofender moralmente pessoas subordinada, vinculada ou, de qualquer natureza, ligada às atividades karateístas, por fato ligado ao desporto.
- III – Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra membros ou dirigentes da FKTB ou colegas do desporto (KARATE-DÔ).
- IV – Atribuir fatos inverídicos à membros ou dirigentes da FKTB ou colegas do desporto.
- V – Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato ou decisão de dirigentes ou árbitros da FKTB ou da CBKT.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

VI – Alterar e usar, sem o prévio consentimento da entidade, sua denominação, pavilhão ou uniforme.

VII – Abandonar, sem justa causa, a disputa de uma competição, após o início.

VIII – Ordenar, ao praticante, sob sua responsabilidade, que não atenda convocação oficial ou amistosa por parte da FKTB ou ordenar que não cumpra regulamentos ou ainda que se omita de qualquer decisão.

IX – Tomar atitude, quando na chefia de delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes da FKTB ou da CBKT ou dos seus dirigentes.

X – Danificar sede ou dependências de ginásios, alojamentos ou materiais de posse de outrem.

XI – Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas contra membros da FKTB, árbitros ou colegas do desporto.

XII – Prestar depoimento falso ou testemunhar casos sem o seu conhecimento profundo.

XIII – Dar, prometer ou oferecer vantagens pecuniárias a árbitros ou testemunhas, a fim de obter resultados.

XIV – Falsificar, no todo ou em parte, documento publico ou particular, inserir declaração falsa ou diversa da verdade para obter inscrições ou vantagens diversas.

XV – Receber ou solicitar para si ou para outrem, vantagem indevida, em razão de cargo ou função.

XVI – Aliciar atletas pertencentes à qualquer entidade de pratica no âmbito da FKTB.

XVII – Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

XVIII – Incluir em sua equipe, atleta que não tenha condição técnica, física ou psicológica para competir.

XIX – Proceder, na condição de atleta, de maneira desleal ou inconveniente durante a competição.

XX – Participar de “rixa”, conflito ou tumulto, durante a competição.

XXI – Assumir em praças desportivas (ginásios, clubes, etc.), antes, durante e depois do evento atitudes contrarias à disciplina ou à moral desportiva ou aos princípios do KARATE-DÔ TRADICIONAL,

XXII – Deixar de observar a tradição hierárquica do KARATE-DÔ TRADICIONAL.

XXIII – Entrar, sem permissão dos responsáveis, nas áreas destinadas à realização das competições, na área dos árbitros, na área dos dirigentes, nas mesas controladoras, nas salas de refeição, etc..

XXIV – Promover ou participar de atividades racistas ou preconceituosas dentro ou fora do âmbito karateista.

XXV – Promover praticante para faixa (s) superior (es) à que esta registrado na FKTB, para incluí-lo em competições, dentro ou fora do Estado.

XXVI – Apresentar-se visivelmente embriagado em manifestações de cunho karateista.

CAPITULO II – DA DENUNCIA

Artigo 14 – As denúncias deverão ser encaminhadas à Presidência da FKTB, que a repassara para a Comissão de Ética para o estudo e veredito.

Parágrafo 1º - As denúncias deverão ser formuladas por escrito, em duas vias, datadas e assinadas, juntamente com provas testemunhais.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Parágrafo 2º - Os documentos da denuncia serão protocolados e analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - As denúncias infundadas ou falsas poderão ser julgadas conforme Título V, Capítulo I, Item IV, do presente Código.

CAPITULO III – DAS PENALIDADES

Artigo 15 – A transgressão dos preceitos deste Código constitui infração disciplinar, sancionada segundo a gravidade, com a aplicação de uma das penalidades:

- a) - Advertência escrita reservada (não publicável)
- b) - Censura publica
- c) - Suspensão temporária (publicável)
- d) - Cancelamento de registro na entidade (publicável)

Artigo 16 – Aplica-se pena para alínea “a” no caso de infrações primarias e de pequenas conseqüências danosas e abrangência restrita.

Artigo 17 – Aplica-se pena para alínea “b” no caso de consciente e refletido ato de desrespeito ao Código, nos mesmos casos da alínea “a” quando não haja atenuantes ou em transgressões menores quando haja agravantes previstos este Código.

Artigo 18 – Aplica-se pena para alínea “c” nos mesmos casos anteriores quando haja reincidência.

Artigo 19 – Aplica-se pena para alínea “d” nos casos nos mesmo de primeira incidência, nas transgressões de caracterização dolosa, premeditada, de repercussão dentro do âmbito karateista e/ ou publica de monta, que violentem princípios fundamentais desse código.

TITULO VI – DO JULGAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

CAPITULO I – DO JULGAMENTO.

Artigo 20 – O julgamento das transgressões à este Código caberão, inicialmente, à Comissão de Ética da FKTB.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão de Ética se farão por voto a descoberto e maioria simples, salvo decisão interna especial.

Artigo 21 – Após comunicado, o transgressor terá 05 (cinco) dias úteis para apelar da decisão da Comissão de Ética, devendo fazê-lo à Secretaria da FKTB, para nova sessão da Comissão de Ética que se pronunciará em 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo 1º - O veredito da Comissão de Ética, protestado no prazo estipulado neste Artigo, terá validade judicial.

Parágrafo 2º - O réu insatisfeito com a decisão, poderá, em segunda instancia apelar para o TJD da FKTB.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

CAPITULO II – DOS CASOS OMISSOS.

Artigo 22 – Os casos omissos deste Código serão analisados pela Diretoria e pela Comissão Técnica da FKTB.

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – As disposições deste Código não se aplicam aos praticantes menores de 16 anos.